

Mapa do gado e viaturas

Designação	Quantidade
Cavalos	4
Tractores:	
Carro do comando (a)	1
Carros peças	4
Carros de munições (com reboque)	2
Cozinha rolante (a reboque)	1
Carro de bateria e oficina	1
Carro de bagageas e viveres (com reboque)	1
A montar em plataforma de tractores:	
Depósito para água (b)	-
Depósito para gasolina (c)	1

(a) Transporta o comandante da bateria, o médico, os sinaleiros e respectivo material e, eventualmente, o subalterno mais antigo.

(b) Transportado no tractor que reboca a cozinha.

(c) Transportado no tractor do carro da bateria.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1926.—O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:577

Tendo-se aberto uma vacatura no quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral de Marinha, por virtude do falecimento do primeiro official Augusto Ernesto Gomes de Sousa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2.423, de 2 de Junho de 1916, mantido em vigor pelo § único do artigo 2.º do decreto n.º 10:542, de 9 de Fevereiro de 1925, seja aumentado com um guarda-marinha o quadro dos officiais do secretariado naval, a contar de 19 de Fevereiro do ano corrente.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:578

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 a Intendência do Arsenal da Marinha, pela Direcção dos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 97.633\$42, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações officiais;

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível brevidade, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alinea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja

aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 97.633\$42, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1925-1926.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Cutanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:579

Com fundamento nos artigos 47.º, 78.º e 79.º da lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, que transferiu para o Ministério da Instrução Pública os serviços de inspecção, vigilância, guarda e conservação dos monumentos nacionais, e do regulamento da mesma lei promulgado pelo decreto n.º 11:445, de 15 de Fevereiro de 1926: hei por bem, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que do orça